



PROCESSO TC-14626/15

Administração Direta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. LICITAÇÃO. Pregão Presencial 10030/2015, tendo como objeto Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde I.

Presença de Recurso Federais. Remessa do link de acesso pleno aos autos processuais à CGU/PB, para os fins de competência daquela Superintendência. Arquivamento dos presentes autos sem resolução de mérito, com comunicação do inteiro teor da decisão ao interessado.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC - 02971/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 10030/2015, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, tendo como objeto Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde I, no valor homologado de R\$ 13.850.880,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal em 14/10/2020, muito embora os autos já haviam alcançado a prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da Resolução supramencionada, em 14/10/2018, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

A Representante do MPC constatou questão prejudicial ao esquadramento da juridicidade do procedimento: a presença de recursos federais, os quais afastam a competência deste Tribunal de Contas do Estado, e ao final, opinou pela:



1. **REMESSA DE LINK DE ACESSO** pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e;
2. **ARQUIVAMENTO** dos presentes no âmbito deste Sinédrio **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com comunicação do inteiro teor da decisão ao interessado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto pela remessa de link de acesso pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista da constatação de recursos federais, para os fins de competência daquela Superintendência, com base na Resolução Normativa RN TC 10/2021 e, arquivamento dos presentes autos sem resolução de mérito, com comunicação do inteiro teor da decisão ao interessado.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 14626/15 da análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 10030/2015, realizado pelo Fundo Municipal de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde I, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Remeter o link de acesso pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista da constatação de recursos federais, para os fins de competência daquela Superintendência, com base na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e,***



II. Determinar o arquivamento dos presentes autos sem resolução de mérito, com comunicação do inteiro teor da decisão ao interessado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO